



Número: **0800250-70.2019.8.15.0121**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Belém**

Última distribuição : **12/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.100,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JANIELLE DE LIMA DOS SANTOS (AUTOR)	ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUSA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25374 465	16/10/2019 17:59	Petição Inicial	Petição Inicial
25374 480	16/10/2019 17:59	bo	Documento de Comprovação
25374 478	16/10/2019 17:59	docs pessoais	Documento de Identificação
25374 473	16/10/2019 17:59	documentos acidente 01	Documento de Comprovação
25374 471	16/10/2019 17:59	documentos acidente 02	Documento de Comprovação
25374 470	16/10/2019 17:59	procuração	Procuração
25374 467	16/10/2019 17:59	sinistro	Documento de Comprovação
25439 174	21/10/2019 10:51	Despacho	Despacho
27709 335	27/01/2020 11:33	Certidão	Certidão
27735 714	28/01/2020 11:59	Despacho	Despacho
30035 583	21/04/2020 15:49	Mandado	Mandado
35261 250	08/10/2020 11:45	Diligência	Diligência
35261 271	08/10/2020 11:45	ID 30035583 - JANIELLE DE LIMA DOS SANTOS	Devolução de Mandado
36760 935	17/11/2020 18:26	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
36777 456	18/11/2020 22:14	Sentença	Sentença

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAIÇARA – PB:

-
-
-
-
-

JANIELLE DE LIMA DOS SANTOS, brasileira, solteira, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 113.576.344-55, residente e domiciliada no Sítio Boqueirão, n° SN, Zona Rural, Logradouro/PB, CEP 58253-000, através de seu procurador regularmente constituído, *ut* instrumento de mandato incluso, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal, na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031205, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:



I – DAS RAZÕES FÁTICAS

A Requerente na data de 09/01/2019 foi vítima de acidente automobilístico, conforme boletim de ocorrência anexo.

Em virtude do citado acidente, a Requerente sofreu inúmeras lesões pelo corpo, dentre elas a PERDA FUNCIONAL COMPLETA DA MÃO ESQUERDA E FRATURAS DOS DEDOS, consoante inclusa documentação.

De acordo com a Lei 6.194/74, que dispõe sobre o SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS - DPVAT, a Requerente tem direito a receber, em virtude da intensidade das lesões sofridas e das sequelas irreversíveis a que foi acometida, a importância correspondente a 70% (Setenta por cento) do valor máximo indenizável (70% de R\$ 13.500,00) quanto as lesões da mão, e 10% (Dez por cento) do valor máximo indenizável (10% de R\$ 13.500,00) quanto as lesões dos dedos, ou seja, a quantia de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

Todavia, ao pleitear administrativamente o seguro em apreço (sinistro 3190409831), teve a negativa como resposta, como se infere da documentação anexa.

Neste diapasão, requer seja a Requerida condenada a pagar a Requerente a quantia de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), consoante a base legal e jurisprudencial a seguir esposada sopesadamente.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o Art. 5º da Lei 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

“Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia da responsabilidade do segurado.”

Destarte, o §1.º, “a” do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92, assevera que a indenização será paga mediante a apresentação dos seguintes documentos, a saber:

- a) Certidão de Óbito;
- b) Registro da Ocorrência no Órgão Policial Competente;
- c) Prova de qualidade de beneficiários em caso de morte.



Reforçando a idéia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º Caput, da Lei 6.194/74 ao estabelecer que:

§ 7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado. ([Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007](#))

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

"STJ. Sumula 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização"

Sendo assim, é incontrovertível a concepção atual no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

De acordo com art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, senão vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: ([Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009](#)). ([Produção de efeitos](#))

Essa mesma norma preceitua a estimativa do valor pago a título de indenização à vítima de acidente de trânsito em caso de invalidez permanente, *in verbis*:

"Art. 3º (...)



I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) (g.n)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)(g.n)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual
------------------------	------------

Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	da Perda
---	----------

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés

Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior

Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral

Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	100
---	-----

alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre

deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d)

comprometimento de função vital ou autonômica



Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais,

pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis

de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de

qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou	
de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo	
polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da	
mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas



Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou	50
da visão de um olho	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

III - DOS REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, requer:

- 1) A Citação da Requerida no endereço declinado na exordial, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão.
- 2) Que seja JULGADO PROCEDENTE o pedido para condenar a Requerida ao pagamento da quantia de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais) a Requerente, além de juros legais e correção monetária até a data do efetivo pagamento;
- 3) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a Requerente pobre nos termos da Lei nº 1.060/50.
- 4) Condenação do Requerido em honorários de sucumbência em seu grau máximo.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

Pede deferimento.

Nova Cruz/RN, 16 de outubro de 2019.



ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUSA

OAB/RN 7273



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUSA - 16/10/2019 17:58:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101617584980200000024538911>
Número do documento: 19101617584980200000024538911

Num. 25374465 - Pág. 7

Afonso Freitas Júnior Janille de F. dos Santos
Policia
Foto Civil 2009
nº 16518210

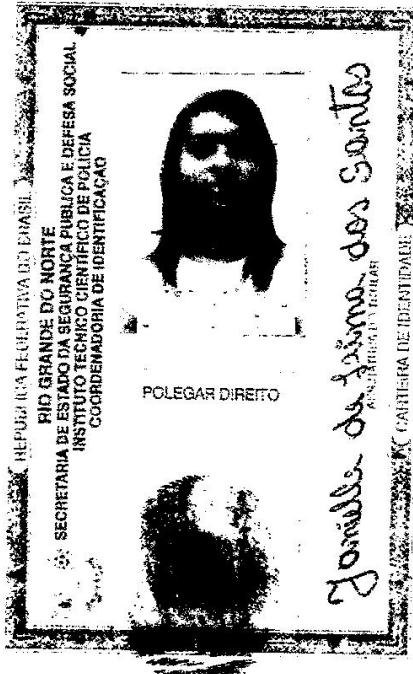
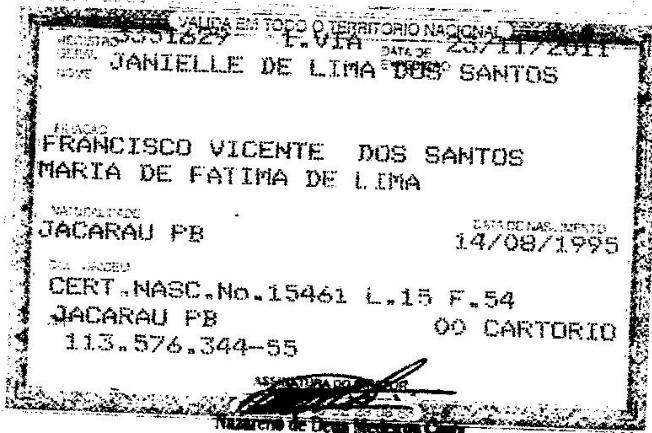
Além disso, 16518210 - Afonso Freitas - Rego
Inserido em 10/10/2010 - Afonso Freitas / Rego em 11/10/2010 17:58:14

FINAL DO REGISTRO DE DOCUMENTO



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUSA - 16/10/2019 17:58:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101617585138000000024539576>
Número do documento: 19101617585138000000024539576

Num. 25374480 - Pág. 2



BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal corrente de energia elétrica. : Nº 031.473.230



ENERGIA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Av. 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 00.833345/0001-40

DADOS DO CLIENTE

JANIELLE DE LIMA DOS SANTOS
LOC BOQUEIRAO S/N
LOGRADOURO

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/833349-4

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
SET/2019	20/09/2019	54	27/09/2019	R\$ 41,61

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
00190.00009 02624.912008 08516.218176 2 80250000004161				
Pagador: JANIELLE DE LIMA DOS SANTOS CNPJ/CPF: 113.576.344-55				
LOC BOQUEIRAO S/N - AREA RURAL - LOGRADOURO / PB - CEP 00000-000				
Nosso-Número	Nº Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
26249120000510218	000833349201909	27/09/2019	R\$ 41,61	
BENEFICIÁRIO: ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A				
BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680				
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3				

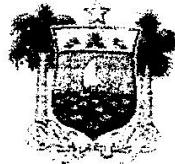


Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUSA - 16/10/2019 17:58:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101617585203100000024538924>
Número do documento: 19101617585203100000024538924

Num. 25374478 - Pág. 2



SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 1708 /2019
Admissão: 09/01/2019 18:52:21

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: **109674 - JANIELLE DE LIMA DOS SANTOS** (23 a 4 m 26 d)

Nascimento: 14/08/1995 Natural: JACARAU BRASIL

CNS: 704609647847825

CPF:

Sexo: M Cor: PARDA

Mãe: MARIA DE FATIMA DE LIMA

Prof:

Logradouro: FRANCISCO CORDEIRO DO VALE, 33

CEP: 59215000

Bairro: NOVA CRUZ

Cidade: NOVA CRUZ

Telefone: 84 91657744

Compl:

Motivo: MOTO X ANIMAL

Origem: AMBUL. INTERIOR

Tipo: NÃO REFERENCIADO

*Empresa:

Discriminador:

Fluxograma:

Classificação: 09/01/2019 18:48:56

HORA	P.A.	HGT	SAT02	FIO2	R.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	R.T.S	Realizado em:	Técnico:	R.A.I.O.S.	X

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: ACIDENTE DE MOTO, COM TRAUMA EM MSE

Hora:

Acidente de moto com trauma em MSE
desde a gravida
Mega trauma ósseo - Abdominal

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A

B

C

D

E

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

*Saída:

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

Fractura de tíbio

*Gerado via SX por FRANCISCA LUCIA MACIEL. Impresso em 09 de Janeiro de 2019.



AVOIDAR O PÁTRICO É A PRINCIPAL RECOMENDAÇÃO DAS AUTORIDADES DE SAÚDE. A CAMPANHA "AVOIDAR O PÁTRICO" É UMA AÇÃO DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA QUE BUSCA PREVENIR A PROPAGAÇÃO DA ENFERMIDADE. A CAMPANHA É FEITA POR MEIO DE MÍDIAS SOCIAIS, COMUNICAÇÕES PÚBLICAS E ATIVISTAS. A CAMPANHA É FEITA POR MEIO DE MÍDIAS SOCIAIS, COMUNICAÇÕES PÚBLICAS E ATIVISTAS.

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 1:

ANAMNESE

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OTROS

ANOTACÕES DE ENFERMAGEM.

CONDUTA PRIMÁRIA: MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS

Alto do
Brasil Octopus

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

— ENVIAMENTE DA ESCOLA DE COMA GLASCOW

Abertura Oficial (AC)	4
Obras ou obras especiais/renovação.	3
Obras ou obras de conservação vertida, não verticada nem desportiva de uma mesma intervenção, ou intervenção múltipla. 4, 5 ou 12.	3
Obras ou obras por ordem de determinação	2
Obras rodoviárias	1
Melhor resposta vedada (MV)	
Glossário: Resposta incorrecta ou que não se aplica ao problema colocado. Nesta categoria, não é permitido o erro de ortografia.	5
Confusão/Resposta às perguntas incorrectas, mas sem alguma desacordância ou contradiz.	4
Possível troco (exemplo: duas milhoes, mas deve ter sido escrivido como 2000).	3
Resposta incorrecta (exemplo: duas milhoes, mas deve ter sido escrivido como 2000).	2
Amostra	1
Melhor resposta máximas (MRM)	
Glossário: Resposta correcta. (Pode haver erros quando lida & aritmética.)	6
Loucuras/erros de digitação.	5
Resposta correcta & dura.	4
Possível troco & da (Desordem).	3
Possível erros & da (Desordem).	2
Não respondeu/máx.	1
Total	

ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA NEVADA - RTS	
DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
	11-19 = 4
	8-12 = 3
	6-8 = 2
	4-6 = 1
	3 = 0
	< 3 = 0
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	10-29 = 4 28 = 3 8-10 = 2 1-8 = 1 < 1 = 0
PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA	> 90 = 4 70-90 = 3 50-70 = 2 10-50 = 1 < 10 = 0

“Escala de Trastorno Mortal” (ETM): Escala lógica de autoinforme para prever riesgo de muerte súbita.
Referencia: Adaptación de Chompton H.R., Scarpa M.L., Cooper, et al; A revision of the Truett score. *J Trauma* 2002; 52: 1702.

CLASSIFICAÇÃO DO TCE
(ATIB 2000)

• Atenção ao resultado da

SEM DOR	LIEVE	Moderada	Intensa	MUITO PROMINENTE





Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar
Nº 875 / 2019

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Solicitante: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

CNES: 2653923

Executante: O solicitante ou:

CNES:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: 109674 JANIELLE DE LIMA DOS SANTOS

Prontuário:

CNS: 704609647847825

Nascimento: 14/08/1995 Sexo: Masculino

Cor: Parda

Mãe: MARIA DE FATIMA DE LIMA

Pai:

Endereço: RUA FRANCISCO CORDEIRO DO VALE, 33 - NOVA CRUZ - NOVA CRUZ

Fone: 91657744 /

Município: NOVA CRUZ

Código Municipal IBGE: 240830

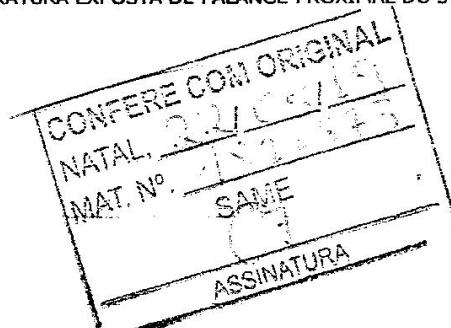
UF: RN CEP: 59215-000

Clinica de Acompanhamento: ORTOPEDIA

JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, APRESENTANDO FRATURA EXPOSTA DE FALANGE PROXIMAL DO 5º QDE



CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:

NECESSIDADE DE CIRURGIA

RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:

RX

Diagnóstico Principal e Procedimento Solicitado:

S62.6 FRATURA DE OUTROS DEDOS*408020342.TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DAS FALANGE

Profissional Solicitante / Assitente:

JUDSON WELBER VERISSIMO DE AZEVEDO

CRM: 6892 / RN

Data da Solicitação 09/01/2019

PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

- () Acidente de Trabalho CNPJ da Seguradora: _____ Nº do bilhete: _____ Série: _____
() Acidente de Trabalho Típico CNPJ da Empresa: _____ CNAE da Emp.: _____ CBOR: _____
() Acidente de Trabalho Trajeto

Vínculo com previdência: ()Empregado ()Empregador ()Autônomo ()Desempregado ()Aposentado ()Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

Nº Autorização da AIH:

Profissional Autorizador: _____ Órgão Emissor: _____

Documento: ()CNS ()CPF nº _____

Data da Autorização: ____/____/____ Assinatura/Carimbo: _____



HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
Identificação da FIA

Nº FIA: 333 /2019

Prontuário: 1179711

271025166

Paciente: 109674 - JANIELLE DE LIMA DOS SANTOS

Cartão SUS:704609647847825

CPF: 11357634455

Dt Nasc: 14/08/1995

Idade: 23 anos 4 meses 26 dias

M

Etnia: PARDA

Estado Civil: NÃO INFORMADO

Nome da mãe: MARIA DE FATIMA DE LIMA

Nome do pai:

Rua/Av: FRANCISCO CORDEIRO DO VALE

Nº:33

Complemento:

Bairro: NOVA CRUZ

CEP: 59215000

Cidade: NOVA CRUZ

Especialidade: ORTOPEDICA

Unidade: PS - ORTOPEDIA

Leito: 1007

Telefone: 84 91657744 84 91657744

Responsável: JANIELLE DE LIMA DOS SANTOS -

Usuário: FRANCISCO BEZERRA DE MACEDO

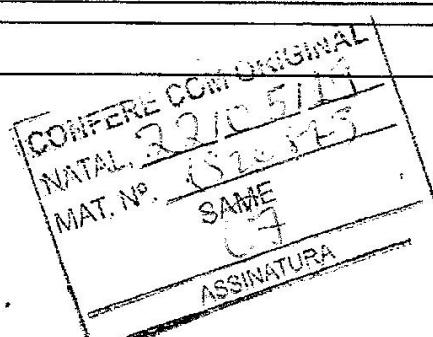
Admissão: 09/01/2019 19:46:09 | Alta: 09/01/2019 19:46:09 | Duração: | Dias de permanência:

DIAGNÓSTICO INICIAL: S62.6 - FRATURA DE OUTROS DEDOS

Procedimento da internação: 408020342 - @FIA_DS_SSM@

OBSERVAÇÕES:

*Destinado ao SAME



0308010019(5) V02-2
(199,33)

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA Nº _____

DATA: 08-01-2019

NOME: Janielle de Lima dos Santos
NOME DA MÃE: Hé de Fátima de Lima
DNIS 1081995 IDADE: 23 COR: Pálida SEXO: () M F EST. CIVIL: Solteira
RG: 335.1809 CNS (SUS):
PROFISSÃO: Estudante ENDEREÇO: Nova Pusz
BAIRRO: Nova Pusz CIDADE: Montanhas ENTRADA: 9 HORAS 00 MINUTOS
CONDIÇÕES NO ATO DO ATENDIMENTO

APARENTEMENTE BEM	REGULAR	C. DISPNEA	CHOCADO	COMATOSO
S/ HEMORRAGIA	S/ CONVULSAO	PUL. TRAUMATIZADO	AGITADO	OUTROS

HISTÓRIA / EXAME MÉDICO:

Paciente estava no piso do salão com os pais, Sofia (idosa n° 40 milhares, usando capacete, não conseguia falar) e sua filha Janielle (nascida em 2009) que estava sentada no chão escorada ao lado da mãe. Ambas estavam com o rosto vermelho, suado e com dificuldade de respirar. Peso: 50kg PULSO: 100 mmHg RESP: T. PESO KG

CONSULTA:

DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO

Exame superficial + urina e sangue revelaram sanguinose e helminhos.

1) Dificuldade respiratória - 2) + 3) suspeita de infarto agudo de miocárdio

Dr. Agostinho Diógenes
MÉDICO
CRM-RN-9643

DESTINO DO PACIENTE

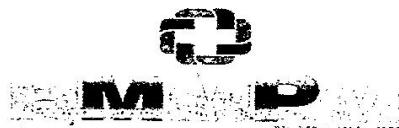
FICOU NO LOCAL () HORA: INTERNADO NO SERVIÇO DE:

RETIROU-SE POR DECISÃO MÉDICA: () A PEDIDO () AREVELIA () DATA _____
ÓBITO EM _____ ÁS _____ HORAS
ENTREGUE A FAMÍLIA () INSTITUTO MÉDICO LEGAL ()

Médico / CRM

Enfermeira / COREN





Secretaria Municipal de Saúde

HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR PEDRO MOURA

Rua Doutor Mário Negócio, 188 - centro

CNPJ: 08.144.784/0001-33

Classificação de risco

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA nº: _____ Data: 09/01/19 Hora: 14:19

Nome:	Janille de Souza				
Nome da Mãe:	Márcia Fátima de Souza				
D.N.: 14.108.195	Idade: 33	Cor: P	Sexo: F	Estado Civil: S	
RG: 3351629	CNS:	Telefone: (84) 994418604			
Naturalidade: Faracará	Profissão: Estudante				
Endereço: R. 5º B Bugueiros					
Bairro:	Cidade: Joaquim Gomes UF: PB				

Queixa do paciente:

Condições do paciente ao ser atendido

- Aparentemente BEM Regular Agitado c/ Dispneia Chocado Comatoso
 c/Hemorragia em Convulsão Poli traumatizado Outros

Causas

- Doença Agressão Acidente de Trânsito Acidente de Trabalho Acidente doméstico
 Acidente com animal doméstico Acidente causado por animal peçonhento Intoxicação exógena

Agravantes

- Diabetes Pressão Alta Diarreia Cardiopatia Complicações respiratórias Doença renal crônica
 Gravidez Câncer Alergia à *Nisquim* Outros:

Sinais vitais

HORA/VISTO:

Temp.:	Freq. Cardíaca:	Freq. Respiratória:	Saturação:	P.A.:	Peso:	
--------	-----------------	---------------------	------------	-------	-------	--

Avaliação da enfermagem:

paciente desidratado e malnutrido, apresentando fadiga e sede com 3º grau de desidratação. Peso incomum para sua idade, com 10 kg a menos. P.A. 80/60 mmHg. Alergia a Nisquim.

Exame clínico:

paciente desidratado e malnutrido, apresentando fadiga e sede com 3º grau de desidratação. Peso incomum para sua idade, com 10 kg a menos. P.A. 80/60 mmHg. Alergia a Nisquim.

Hipótese Diagnosticada:

Hipótese Diagnosticada é passível de **NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA?** SIM NÃO



Prescrição médica:		Hora/Visto:																								
<p><i>Exame de sangue feito</i></p> <p><i>① Voltar para casa</i></p>		<i>D. Bento</i>																								
<hr/>																										
Conduta médica (quando necessário):																										
<hr/>																										
Relatório de enfermagem:																										
<hr/>																										
Paciente recusou-se à:		Horário: _____ Data: ____ / ____ / ____																								
Assinatura do paciente:																										
Testemunha: _____ RG: _____																										
<table border="1"> <tr> <td><input type="checkbox"/> Alta</td> <td><input type="checkbox"/> Revelia</td> <td><input type="checkbox"/> Internado, no serviço de:</td> <td>Destinação do Paciente</td> </tr> <tr> <td>Data: _____</td> <td></td> <td>(neste hospital)</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Encaminhado em <i>07/11/19</i> hora: <i>17:58</i></td> </tr> <tr> <td>Hora: _____</td> <td></td> <td></td> <td>Para: <i>Dra. Bento - Clínica Regional</i></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Óbito</td> <td>Data: _____</td> <td>Hora: _____</td> <td>Setor:</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">- Entregue à: <input type="checkbox"/> Família <input type="checkbox"/> S.V.O. <input type="checkbox"/> I.T.E.P.</td> </tr> <tr> <td colspan="2"> <input type="checkbox"/> Médico (a) - carimbo </td> <td colspan="2"> <input type="checkbox"/> Enfermeiro (a) - carimbo </td> </tr> </table>			<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Revelia	<input type="checkbox"/> Internado, no serviço de:	Destinação do Paciente	Data: _____		(neste hospital)	<input checked="" type="checkbox"/> Encaminhado em <i>07/11/19</i> hora: <i>17:58</i>	Hora: _____			Para: <i>Dra. Bento - Clínica Regional</i>	<input type="checkbox"/> Óbito	Data: _____	Hora: _____	Setor:			- Entregue à: <input type="checkbox"/> Família <input type="checkbox"/> S.V.O. <input type="checkbox"/> I.T.E.P.		<input type="checkbox"/> Médico (a) - carimbo		<input type="checkbox"/> Enfermeiro (a) - carimbo	
<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Revelia	<input type="checkbox"/> Internado, no serviço de:	Destinação do Paciente																							
Data: _____		(neste hospital)	<input checked="" type="checkbox"/> Encaminhado em <i>07/11/19</i> hora: <i>17:58</i>																							
Hora: _____			Para: <i>Dra. Bento - Clínica Regional</i>																							
<input type="checkbox"/> Óbito	Data: _____	Hora: _____	Setor:																							
		- Entregue à: <input type="checkbox"/> Família <input type="checkbox"/> S.V.O. <input type="checkbox"/> I.T.E.P.																								
<input type="checkbox"/> Médico (a) - carimbo		<input type="checkbox"/> Enfermeiro (a) - carimbo																								



INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): Janielle De Lima Dos Santos, brasileiro, Solteiro, inscrito (a) no CPF sob nº 113.576.344-55 residente e domiciliado (a) no (a), Sitio Boqueirão Nº S/N Logradouro -PB.

OUTORGADO: Dr. ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/RN sob nº. 7273, recebendo a comunicação de quaisquer atos processuais no Escritório de Advocacia situado Rua 15 de novembro, nº. 09, Centro, Nova Cruz/RN, CEP: 59.215-000, telefone: (84) 3281-3487.

PODERES: Amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula “*ad judicia et extra*”, especialmente visando defender direitos do(a) Outorgante, podendo ainda, requerer Justiça Gratuita, variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, confessar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, apresentar, juntar e desembaraçar documentos e papeis, recibos e guias em repartições públicas, inclusive receber alvarás judiciais, **firmar acordo judicial e extrajudicial**, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências, interpor recursos até Superior Instância e praticar, enfim, todos os atos necessários que visem a boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do Outorgante, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

HONORÁRIOS: Os honorários advocatícios ficam fixados na porcentagem de 30% (Trinta por cento) do valor do êxito da demanda, seja proveniente de ACORDO (Judicial ou Extrajudicial), de CONDENAÇÃO (Sentença/ Acórdão) e de EXECUÇÃO (astreintes) a ser ajustado ao final do processo, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais que pertencem única e exclusivamente ao CONTRATADO (Estatuto da OAB).

Nova Cruz/RN 11 De Outubro de 2019

Janielle de Lima Dos Santos

OUTORGANTE



07/10/2019

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo



Seguradora
LÍDER
Acompanhe o processo do Seguro DPVAT

(/)



Buscar no site



A
COMPANHIA

SEGUR
DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)

CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICAS

SALA DE
IMPRENSA

TRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190409831 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JANIELLE DE LIMA DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO IJ ALLIANCE CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO JANIELLE DE LIMA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 11357634455

Posição em 07-10-2019 09:12:57

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
05/10/2019	PEDIDO DO SEGURADO DPVAT NEGADO	Download
05/07/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURADO DPVAT	Download
05/07/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	Download

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUSA - 16/10/2019 17:58:55
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101617585493900000024538913
Número do documento: 19101617585493900000024538913

Num. 25374467 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CAIÇARA

VARA ÚNICA

DESPACHO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[SEGURO]

0800250-70.2019.8.15.0121

Vistos, etc.

Em relação ao pedido de justiça gratuita, o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.



A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira, nem é prova inequívoca, sem contar que é desnecessária ante a possibilidade do próprio advogado afirmar na inicial, desde que tenha poderes para tanto, declarado na procuração.

No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial, natureza e objeto discutidos.

Ademais, requer a gratuitade, sem sequer informar o valor das custas, as quais requer a dispensa de pagamento. Em outras palavras, o próprio autor não sabe se tem ou não capacidade de pagamento delas.

Por outro lado, o Juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuitade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

Assim, antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo.

ANTE O EXPOSTO, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, INTIME-SE a parte requerente para, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício, documentos capazes de comprovar a hipossuficiência, tais como: cópia das últimas folhas da carteira do trabalho; comprovante de renda mensal e de eventual cônjuge, cópia dos extratos bancários de contas de titularidade e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal ou documento comprobatório de recebimento do bolsa família.. Em especial, juntar(em) a simulação do valor das custas e despesas as quais requer(em) a gratuitade, se já não tiver juntado.

Tudo, ante a possibilidade de redução ou parcelamento, que podem ser requeridos, nos termos do NCPC.

A parte poderá, ainda, no mesmo prazo, recolher as custas judiciais e despesas processuais, sob pena de indeferimento do pedido de gratuitade da justiça e multa de 10 vezes o valor das custas judiciais, devidos a partir do trânsito, nos termos previstos na LAJ, art. 4º, §1º, inscrita em dívida ativa, além da extinção do processo sem resolução de mérito.

Nos termos do CPC:

- A concessão de gratuitade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência;

- Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade;

- A concessão de gratuitade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas;



- A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

- Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento;

- O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos.

Caiçara, data digital.

Luciana Celle G. de Moraes Rodrigues

Juíza de Direito

R\$ 11.100,00



Assinado eletronicamente por: LUCIANA CELLE GOMES DE MORAIS - 21/10/2019 10:51:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815032796000000024600184>
Número do documento: 19101815032796000000024600184

Num. 25439174 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: LUCIANA CELLE GOMES DE MORAIS - 21/10/2019 10:51:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815032796000000024600184>
Número do documento: 19101815032796000000024600184

Num. 25439174 - Pág. 4

Certifico que, embora devidamente intimada, a parte autora não se manifestou.

Sendo assim, faço concluso os presentes autos.

Caiçara, 27/01/2020

Ítalo Macedo Barreto

Analista Judiciário





**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Caiçara**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800250-70.2019.8.15.0121

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, em 30 dias requerer o que entender de direito.

Findo o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para, em 5(cinco) dias impulsionar o processo, sob pena de extinção.

CAIÇARA, digital.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: BARBARA BORTOLUZZI EMMERICH - 28/01/2020 11:59:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012800090504800000026758606>
Número do documento: 20012800090504800000026758606

Num. 27735714 - Pág. 1

Vara Única de Caiçara
R FRANCISCO CARNEIRO, S/N, CENTRO, CAIÇARA - PB - CEP: 58253-000
CAIÇARA
()

Nº do processo: 0800250-70.2019.8.15.0121
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Seguro]

Autor: Nome: JANIELLE DE LIMA DOS SANTOS
Endereço: Sítio Boqueirão, SN, ZN, CAIÇARA - PB - CEP: 58253-000

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5 andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUTOR)

O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Caiçara manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte autora JANIELLE DE LIMA DOS SANTOS, Endereço: Sítio Boqueirão, SN, ZN, CAIÇARA - PB - CEP: 58253-000 para, no prazo de 05(cinco), dias impulsionar o processo, sob pena de extinção

CAIÇARA, em 21 de abril de 2020.

De ordem, ITALO MACEDO BARRETO
Analista Judiciário



CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça *in fine* assinado, que em cumprimento ao respeitável mandado retro, em diligência ao endereço indicado no presente mandado, e ai sendo, INTIMEI a autora JANIELLE DE LIMA DOS SANTOS, ID 30035583 de todo o teor do presente mandado, que lhe li e do qual bem ciente ficou. Dei-lhe a contrafé do mencionado mandado, que aceitou e lançou o seu ciente no presente mandado. O referido é verdade e dou fé.

Belém-PB, 07 de setembro de 2020.

JOSINALDO SANTANA DOS SANTOS

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



Assinado eletronicamente por: JOSINALDO SANTANA DOS SANTOS - 08/10/2020 11:45:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100811451351500000033693096>
Número do documento: 20100811451351500000033693096

Num. 35261250 - Pág. 1

Successfully created



**Vara Única de Caiçara
R FRANCISCO CARNEIRO, S/N, CENTRO, CAIÇARA - PB - CEP: 58253-000
CAIÇARA
()**

Nº do processo: 0800250-70.2019.8.15.0121
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Seguro]

Autor: Nome: JANIELLE DE LIMA DOS SANTOS
Endereço: Sítio Boqueirão, SN, ZN, CAIÇARA - PB - CEP: 58253-000

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5 andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUTOR)**

O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Caiçara manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte autora JANIELLE DE LIMA DOS SANTOS, Endereço: Sítio Boqueirão, SN, ZN, CAIÇARA - PB - CEP: 58253-000 para, no prazo de 05(cinco), dias impulsionar o processo, sob pena de extinção

CAIÇARA, em 21 de abril de 2020.

De ordem, ITALO MACEDO BARRETO
Analista Judiciário

*Janielle de Lima dos Santos
84-991657744*

Assinado eletronicamente por: **ITALO MACEDO BARRETO**
21/04/2020 15:49:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **30035583**



20042115495695400000028878728

[imprimir](#)



Assinado eletronicamente por: JOSINALDO SANTANA DOS SANTOS - 08/10/2020 11:45:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100811451408400000033693113>
Número do documento: 20100811451408400000033693113

Num. 35261271 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

Vara Única de Belém

Rodovia PB - 73, Km 74, S/N, Centro, BELÉM - PB - CEP: 58255-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0800250-70.2019.8.15.0121

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JANIELLE DE LIMA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos das Resoluções do Tribunal Pleno ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/2019 e 03, 08, 09, 15, 21, 22, 23, 24, 25, 32, 33/2020 **INTIMO** as partes, por seus advogados, quanto a conclusão do procedimento de redistribuição dos presentes autos, prazo de 05 (cinco) dias, para os fins previstos nos arts. 3º e 4º, conforme o caso, dos referidos normativos legais.

BELÉM, 17 de novembro de 2020.

PATRICIA MARIA ANDRADE DANTAS DE ASSIS
Técnico Judiciário



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Belém**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800250-70.2019.8.15.0121

[Seguro]

AUTOR: JANIELLE DE LIMA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por **JANIELLE DE LIMA DOS SANTOS** em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Determinada manifestação da parte autora para impulsionar o feito (ID. 27735714), a promovente quedou-se inerte (ID. 352611271).

É o brevíssimo Relatório. Decido.

Determinada a intimação pessoal da requerente (ID. 352611271), esta restou inerte, de modo que a extinção do processo por abandono de causa se impõe.

Nesse sentido:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - NÃO CONFIGURADO - ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR - NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA CASSADA. - O interesse processual reside no trinômio necessidade-utilidade-adequação, devendo-se averiguar se a parte necessita intentar a ação para alcançar o fim almejado e se lhe é útil a pretensão deduzida - Se a parte se mantém inerte diante da intimação do juízo para que ela promovesse determinadas diligências, tal hipótese pode configurar extinção do feito, sem resolução do mérito, por abandono da causa (art. 485, III, CPC) e não por falta de interesse de agir (art. 485, VI, CPC) - Para que seja decretada a extinção do feito por abandono de causa, faz-se necessária a prévia intimação pessoal da parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 485, III, c/c §1º do CPC. Não realizada a intimação pessoal do autor, deve ser cassada a sentença, determinando-se o retorno dos autos ao primeiro grau, para regular prosseguimento (grifos nossos).

(TJ-MG - AC: 10024140970450001 Belo Horizonte, Relator: Roberto Apolinário de Castro (JD Convocado), Data de Julgamento: 27/10/2020,Câmaras Cíveis / 10ª CÂMARA CÍVEL, Data da Publicação: 06/11/2020).

ANTE O EXPOSTO, declaro, na forma do art. 485, III, do CPC/2015, **EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

Sem custas e honorários.

Registrado e publicado no sistema. Intime-se pelo advogado habilitado.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Belém, data e assinatura digitais.